

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ REALIZADA EM JUNHO/2020

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte, iniciada às nove horas via plataforma digital Skype®, devido a pandemia do Covid-19, foi iniciada a 123ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá. Estavam presentes, por meio digital, os seguintes membros do COMMA: O Presidente, Vinicius Yugi Higashi (SEMMA), Eloir Martins Junior (ACIAP), Julio Cesar Palu (Paviservice), Larissa Gnata Viana (CAGEPAR), Lucas Nogueira Marcelo (Força Verde), Norberto André Jamnik Neto (SEMUR), Tiago Fontes Cezar Leal (SEMPLOG) e o Representante do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotor de Justiça Pedro Marco Brandão Carvalho. Da equipe técnica da SEMMA estava presente a Engenheira Ambiental Camila Victoria Nascimento. A pauta estabelecida referente à Convocação nº 67, foi composta dos seguintes assuntos: **1. Processo 1519/2020 - Manfre & Branco Incorporação e Empreendimentos; 2. Processo 12414/2019 - Sudmar Transportes Rodoviário de Cargas LTDA; 3. Processo 26327/2018 - Sulterminais de Armazéns Gerais Ltda; 4. Processo 2843/2020 - Sulterminais de Armazéns Gerais Ltda; 5. Processo 13203/2020 - CBL S/A; 6. Processo 5638/2019 - Fernando Paulo de Mattos; 7. Processo 41670/2019 - Transcamila Cargas e Armazéns Gerais Ltda; 8. Processo - 57074/2019 - Ecológica Serviços de Dedetizações Ltda - ME; 9. Processo 907/2020 - PASA - Paraná Operações Portuárias S/A; 10. Proposição de adequação de Resolução 004/2018 - CO.M.M.A. - Termo de Anuência Prévia; 11. Assuntos Gerais.** O Presidente Vinicius primeiramente agradeceu a presença de todos os Conselheiros e informou que os processos a serem apresentados seguirão conforme a pauta estabelecida iniciando por **1. Processo 1519/2020 - Manfre & Branco Incorporação e Empreendimentos:** O Presidente Vinicius iniciou a apresentação, fazendo uma breve contextualização sobre o processo, onde há algum tempo, a empresa efetuou a construção de um condomínio residencial. Logo após o requerente conseguir a Guia Amarela junto a SEMUR, a SEMMA verificou que próximo ao local existia um curso hídrico, passando ao lado do empreendimento e sendo assim, foi lavrado um auto de infração. Informou também, que o processo já esteve presente em Reunião do COMMA, ocorrida em Maio de 2019, e que ficou decidido pelo encaminhamento de um Ofício, por parte do COMMA, provocando uma vistoria conjunta entre IAP e Instituto das Águas, solicitando para que se manifestem sobre a existência e caracterização do corpo hídrico e conseqüentemente da APP. Logo após apresentar a situação do processo, o Presidente mostrou aos Conselheiros o ofício que foi enviado ao IAP e a resposta, informando que foi realizada vistoria no local e constatado que trata-se de Área de Preservação Permanente (APP) de um afluente do Rio Itiberê, passando pela Vila denominada de Parque São João, localidade esta onde encontra-se inserida a edificação da empresa. Concluindo, o Presidente Vinicius mostrou os trâmites que foram realizados após a referida Reunião do COMMA. O último trâmite foi feito pela Procuradora Geral de Paranaguá, Dra. Brunna Helouise Marin, e define a continuidade do processo por responsabilidade do COMMA. A Representante do Requerente, Senhora Geórgia, informou que não teve acesso à

cópia do processo administrativo 46522/2019, sendo assim solicitou ao Conselho que o processo fosse retirado de pauta. Solicitou ainda à SEMMA cópia do processo 46522/2019, bem como inclusão do caso na pauta da próxima reunião, que se realizará em julho. Após esta solicitação, foi aberto espaço ao Conselheiros, que decidiram acatar a solicitação verbal da Sra. Geórgia, decidindo que a deliberação do processo será feita na próxima reunião do COMMA. Prosseguiu-se com **2. Processo 12414/2019 - Sudmar Transporte Rodoviário de Cargas LTDA:** A Engenheira Camila iniciou mostrando a localização do estabelecimento, informando que se trata de solicitação de TAP de lavador de veículos próprios. Informou os documentos do processo que foram analisados pela equipe da SEMMA. Concluiu que, da análise técnica, o Setor de Engenharia Ambiental não vê óbices para a emissão do TAP, desde que sejam grafadas as seguintes condicionantes: As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada ensejarão novos licenciamentos para a parte ampliada ou alterada; Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços, conforme normas ambientais; O efluente líquido gerado (água de lavagem) somente poderá ser lançado, direta ou indiretamente, a corpo de água, após tratamento, desde que não venha a causar ou possuir potencial para causar efeitos tóxicos aos organismos aquáticos presentes e obedeça às condições, padrões e exigências estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 357, de 17 de março de 2005, e Portaria 256/2013 do IAP; No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade; Os esgotos sanitários deverão ser encaminhados para Fossa Séptica e Sumidouro e/ou Rede Coletora Pública da Concessionária de Água e Esgoto. É proibido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais; Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90 e regulamentações municipais; Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual N° 13.806/02 e a Resolução N° 016/2014 da SEMA-PR; É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material; Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica, a ser obtida junto ao Setor Florestal desta Municipalidade; Deve ser feita regularização da documentação dos poços artesianos quanto à outorga de captação; Independente do sistema escolhido, deve atender os padrões de lançamento, pós-tratamento, bem como deve ser implementado antes da operação da atividade, bem como as melhorias propostas, com a completa separação da área de lavagem. Assim, foi aberto espaço para que o Conselho se manifestasse, onde todos os conselheiros não se opuseram e votaram a favor da emissão do referido documento, nos termos do parecer técnico. Seguiu-se com **3. Processo 26327/2018 - Sulterminais de Armazéns Gerais Ltda:** A engenheira Camila iniciou com a localização da empresa, informando que se trata de

solicitação de TAP , para atividade de armazenamento e expedição de cargas gerais e granéis sólidos minerais e vegetais. Informou ao Conselho dos documentos apensados ao processo e as informações que nele constam, e concluiu que, durante a análise técnica prévia, o setor de Engenharia Ambiental constatou a necessidade de complementação da documentação com Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo atualizada, com croqui de localização. Após documento entregue, o Setor de Engenharia Ambiental não vê óbices na emissão do solicitado inicialmente, devendo ser grafadas como condicionantes: Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; A operação deve ser OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; Implantar sistema de despoeiramento de caminhões, bem como efetuar a limpeza, preferencialmente dentro dos barracões e/ou armazéns; Deve ser apresentada comprovação de vagas de estacionamento dos caminhões; Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. O Setor de Biologia, em análise complementar, sugere as seguintes condicionantes complementares: Seja feito o monitoramento da eficiência do controle de emissões fugitivas referentes à movimentação dos granéis sólidos, conforme Art. 13 da Resolução SEMA 16/2014; Seja estabelecido um Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, de acordo com legislação específica. Além disso, solicita à Empresa Requerente que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão do TAP, sob pena de cancelamento da mesma: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da área do empreendimento, incluindo as atividades já em execução e aquelas pretendidas; Licenças Ambientais de Operação vigentes, emitidas pelo Órgão Ambiental Estadual da empresa que realiza o transporte dos resíduos gerados, da empresa que recebe os resíduos gerados (disposição final); Relatório dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) referentes aos resíduos recicláveis encaminhados para o "posto de coleta seletiva da municipalidade" conforme consta na Licença de Operação de Regularização (LOR) N° 167507, emitida pelo IAP, ou Relatório do quantitativo de resíduos encaminhados para o citado local, para fins de registro na SEMMA. Após a apresentação, foi aberto espaço aos Conselheiros e todos aprovaram a emissão da TAP nos termos dos pareceres técnicos. Dando continuidade à Pauta, **4. Processo 2843/2020 Sulterminais de Armazéns Gerais Ltda:** A Engenheira Camila, informou que o pedido de TAP em nome da Sulterminais, é para atividade de armazéns gerais, em área total de 9.992,08 m². Informou os documentos apresentados pela

empresa e as informações contidas nos mesmos. Da análise técnica prévia, o setor solicitou que fossem entregues, pelo requerente: Contrato de Locação ou outro documento similar, que comprove vínculo entre a Requerente e o proprietário da área; ART ou similar dos estudos PCA, PGRS e Avaliação de Ruídos Ambientais de 2016. Após os documentos apresentados, o Setor de Engenharia Ambiental não vê óbices na emissão do referido documento desde que sejam grafados as seguintes condicionantes: Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; Deverá ser contemplado sistema que impeça o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; Os resíduos oleosos ou contaminados, citados no PCA, devem ser quantificados e qualificados, bem como armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora do acesso à população, sendo obrigatório o encaminhamento à disposição final ambientalmente licenciada; Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas, seja operacional ou administrativa; É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; Quando período de seca, deve ser umedecido a área de pátio, com água não potável, para evitar a suspensão de particulados; A operação deve ser OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; Implantar sistema de despoejamento de caminhões, bem como efetuar a limpeza, preferencialmente dentro dos barracões e/ou armazéns; Deve ser apresentada comprovação de vagas de estacionamento dos caminhões; Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Já na análise do Setor de Agrimensura foi informado que a empresa apresentou toda a documentação exigida, tanto do imóvel quanto do empreendimento, incluindo PGRS, PCA, concluindo-se que não existem mais condicionantes a serem incluídas além das presentes do Parecer Técnico da Engenharia Ambiental. Sendo assim foi aberto espaço aos Conselheiros, onde ficou decidido pela inclusão de apresentação de novo laudo de ruídos, visto o apresentado ser de 2016. Frente essa deliberação, o Conselho aprovou a emissão do TAP, além dos já apontados nos pareceres técnicos. Continuou-se com **5. Processo 13203/2020 - CBL S/A:** A Engenheira Camila iniciou mostrando a localização do estabelecimento e que a solicitação é de TAP para pátio de estacionamento de caminhões, com área total de 41.534,45 m². Em seguida, informou os documentos apensados ao processo e as informações contidas nos mesmos. Após isso informou que o setor de Engenharia Ambiental não vê óbices na emissão do solicitado inicialmente, devendo ser grafado, além das condicionantes da Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo: Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou

28

outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; Os resíduos oleosos ou contaminados devem ser armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora do acesso à população, sendo obrigatório a necessidade de encaminhamento à disposição final ambientalmente licenciada; Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas; É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade; Quando período de seca deve ser umedecido a área de pátio, com água não potável, para evitar a suspensão de particulados; Implantar tratamento paisagístico do recuo obrigatório, conforme disposto no §2º, artigo 136 da Lei Complementar nº 095/2008. Na análise do Setor de Agrimensura, foram informadas as seguintes solicitações: É nossa orientação que sejam apresentadas e relacionadas apenas as coordenadas plano retangulares do SISTEMA UNIVERSAL TRANSVERSO DE MERCATOR; O Memorial Descritivo está em desacordo com as informações da planta; Os números dos pontos NÃO SÃO COINCIDENTES e parte deles não constam no desenho; Entre os pontos 8 e 9, consta distância de 302,56 m e na planta o mesmo alinhamento consta com 332,11 m, MAS PARA O ALINHAMENTO DEFINIDO PELOS PONTOS P05-P06; No Memorial os pontos estão numerados de 0PP a 9, sendo descritos 10 pontos; Na planta estão numerados apenas 6 pontos P1 a P6. Divergência grave; Os alinhamentos estão definidos de acordo com os seus azimutes, enquanto no Memorial Descritivo constam os rumos. Essas informações devem ser unificadas; Nem sempre quem visualiza o levantamento tem conhecimento técnico para tal e isso prejudica o interesse do empreendedor e dificulta o trabalho de quem analisa; Sendo assim foram consideradas essas informações essenciais para a correta identificação do imóvel e suas correções devem servir de condicionante para o Licenciamento Ambiental do Empreendimento. Após feita a apresentação, o Representante da Empresa, Senhor Camillo, informou que as considerações de correções feitas pelo Setor de Agrimensura serão feitas e entregues à equipe da SEMMA. Após longa conversa entre o Representante da Requerente e os Conselheiros, restou deliberado que, da correção dos itens citados na análise do processo, o encaminhamento será feito de forma interna entre Requerente e equipe SEMMA. O processo de TAP então foi aprovado, sendo assim a TAP será emitida após as correções solicitadas, sem retorno necessário ao COMMA. Prosseguiu-se com 6.

Processo 5638/2019 - Fernando Paulo de Mattos: A Engenheira Camila, começou informando que se trata do requerimento de TAP, em nome de Fernando Paulo de Mattos, para transporte aquaviário de passageiros, cargas e apoio portuário, com área total de 30 m², área indicada como escritório. Informou também os documentos pensados ao processo e as informações que nele constam. Diante disto, o Setor de Engenharia Ambiental não vê óbices na emissão do solicitado, desde que conste como


condicionantes: ser expressamente proibido o armazenamento de qualquer tipo de resíduo no local do empreendimento entenda-se escritório; o transporte de cargas em geral, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelece a ABNT NBR 13463; os resíduos devem ser acondicionados para o transporte de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais; os veículos terrestres, em hipótese alguma poderão permanecer ancorados, quando carregado com resíduos e produtos independente da sua classe; na ocorrência de vazamentos ou descarte irregular de quaisquer produtos, líquidos ou sólidos, de imediato, esta Secretaria deverá ser comunicada, sobre o fato propriamente dito, bem como sobre as providências tomadas, voltadas ao impedimento da poluição ambiental; a balsa deverá ser dotada também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer que sejam, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da mesma, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento de contaminantes e/ou poluentes. Da complementar análise do Setor de Biologia, solicita-se que sejam condicionantes: Apresentação por parte do Requerente, no processo a ser encaminhado ao CO.M.M.A. de Documentação de Inscrição da Embarcação junto à Autoridade Marítima (DPC / Capitania dos Portos PR); Apresentação de um plano simplificado ou relação de medidas e práticas preventivas a serem adotadas no carregamento, transporte e descarregamento dos resíduos recolhidos nas comunidades marítimas, por exemplo: a utilização de carrinhos para transporte dos resíduos, instalação de anteparas nos bordos da embarcação, a utilização de "big-bag" para melhor contenção dos resíduos, cobertura dos resíduos com tela de segurança, ou outras medidas viáveis e consideradas necessárias para evitar danos ambientais; Inclui-se aqui a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivos (EPC). Após finalizada apresentação, foi aberto espaço para os Conselheiros votarem ou expressarem suas opiniões, onde houve aprovação do processo de TAP, nos termos dos pareceres técnicos exarados. Prosseguiu-se com

7. Processo 41670/2019 - Transcamila Cargas e Armazéns Gerais Ltda: A Engenheira Camila iniciou informando que o Processo se trata de solicitação de TAP , da TRANSCAMILA, para transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos e possui uma área total de 501,40 m². Apresentou documentos apensados ao processo e suas informações, foram informadas que caso decida-se pela emissão do referido documento, tratando-se somente de escritório administrativo, enquadrando-se conforme Resolução CEMA 105/2019, em DILA, deve-se seguir as seguintes condicionantes: Não deve haver, sob hipótese nenhuma, a limpeza de caminhos utilizado para transportes de produtos perigosos ou não, na área do empreendimento. A mesma deve ser executada um espaço próprio para tanto, com correto tratamento e encaminhamento das áreas de lavagem; Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; deve-se manter equipamentos de segurança no local, para conter e recolher derramamentos ou vazamentos de materiais transportados; é de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento; É proibida a manutenção, pequenos reparos de equipamentos, veículos e outros nesta área,

devendo o mesmo ocorrer em local licenciado e autorizado para tanto; os materiais recicláveis devem ser encaminhados, preferencialmente à Associação de Catadores regular junto a este município ou à Coleta Seletiva; qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Essas determinações somam-se às condicionantes exigidas pela CZUOS. Após apresentado as condicionantes do Setor de Engenharia Ambiental, foi apresentado as observações do Setor de Análise de Atividades, onde foi informado que o empreendimento ocupa dois imóveis distintos, não lembrados. Sendo assim, o Conselho deliberou que o Requerente deve comprovar que a área informada pertence à empresa, para assim ser emitido a documentação solicitada, sem necessidade de um retorno ao Conselho. Continuando, próximo Processo em pauta, **8. Processo - 57074/2019 - Ecológica Serviços de Dedetizações Ltda – ME:** A Engenheira Camila, informou que o processo trata-se de solicitação de TAP, onde sua atividade seria prestação de serviço na área fitossanitária, quarentenária e domissanitária, e possui uma área total de 531 m², além de informar aos Conselheiros os documentos apresentados ao processo e suas devidas informações. Informou que o Setor de Engenharia Ambiental da SEMMA não vê óbices na emissão do referido documento desde que sejam grafadas as seguintes condicionantes: não poderá efetuar quaisquer tipos de testes e/ou tratamentos fitossanitários no endereço da empresa; o depósito de produtos fitossanitários deve ser identificado e isolado, não permitindo qualquer outro uso para o espaço; deve-se manter equipamentos de segurança no local, para conter e recolher derramamentos ou vazamentos de produtos; deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; evitar o contato de produtos com riacho, lago, fonte de água, poços, esgoto sanitário, drenagem pluvial etc.; as embalagens vazias, dos produtos utilizados, deverão ser destinadas para locais licenciados e autorizados para recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e seus componentes e afins; não reutilizar, sob hipótese alguma, as embalagens dos produtos, devendo as mesmas armazenadas temporariamente até entrega para coleta e destinação final; não deve ser efetuada limpeza ou lavagem de carros com possíveis fontes de contaminação por produtos; é de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento; é proibida a manutenção, pequenos reparos de equipamentos, veículos e outros nesta área, devendo o mesmo ocorrer em local licenciado e autorizado para tanto; qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade; deve constar em Memorial Descritivo Ambiental detalhado da atividade a infraestrutura para armazenamento dos produtos, a relação de produtos a serem utilizados, os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo a serem utilizados, bem como um descritivo do gerenciamento de resíduos. Após apresentadas as condicionantes, foi aberto espaço aos Conselheiros, onde todos votaram a favor da emissão da TAP nos termos dos pareceres técnicos, sendo que o processo foi aprovado. Finalizando, **9. Processo 907/2020 - PASA - Paraná Operações Portuárias S/A:** A Engenheira Camila iniciou informando que o processo é uma solicitação de TAP em nome da PASA, cuja atividade é armazéns gerais em área total de 54.763,48 m². Detalhou funcionamento da empresa e os documentos



apensados ao processo e suas informações. Sendo assim, o Setor de Engenharia Ambiental não vê óbices na emissão da documentação desde que sejam grafadas as seguintes condicionantes: deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas, seja operacional ou administrativa. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas, além da separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; a operação deve ser OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; implantar sistema de despoeiramento de caminhões, bem como efetuar a limpeza, preferencialmente dentro dos barracões e/ou armazéns; qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade; A emissão de ruídos, no empreendimento ou correias transportadoras deverá atender aos parâmetros legais. Após isso, foi apresentada análise do Setor de Agrimensura, onde o Engenheiro informou que os imóveis não constam lembrados, sendo que esta ação deve ser condicionante para a obtenção da renovação do Licenciamento Ambiental. Após, foi aberto espaço para os Conselheiros, que ficaram com algumas dúvidas referente à condicionante solicitada pelo Setor de Agrimensura. Depois de discussão, ficou decidido que o Requerente deve entrar em contato com o Setor de Agrimensura para que seja resolvida essa dúvida, sem necessidade de retorno deste Processo ao Conselho. Sendo assim, foi aprovada a emissão do TAP . Após o encerramento dos Processos, o Presidente Vinicius informou que devido a extensão da Reunião o item de número 10 da pauta, será abordado na próxima reunião ordinária. O sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Vinicius Yugi Higashi
Presidente do COMMA



Julio Cesar Palu
(PAVISERVICE)



Eloir Martins Júnior
(ACIAP)



Larissa Gnata Miana
(GAGEPAR)

Lucas Nogueira Marcelo
(FORÇA VERDE)



Norberto André Jamnik Neto
(SEMUR)



Tiago Fontes Cezar Leal
(SEMPLOG)



